



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003664

Nome: COLEGIO ESTADUAL VEREADOR WALDIR JOSE DE REZENDE-COCALZINHO DE GOIAS

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 380/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 48/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 380/2019**

## 1. Histórico

O **Colégio Estadual Vereador Waldir José de Rezende** mantido pelo Poder Público Estadual, inscrito no CNPJ sob o N. 05.954.732/0001-34, localizado na 3ª Avenida área especial 02, Centro, Distrito de Girassol em Cocalzinho de Goiás/GO, por meio de seu gestor requer deste Conselho o recredenciamento e renovação de autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício, fl. 02;
- Portaria nº 3065/2018, fls. 03/04;
- Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 05;
- Protocolo: Corpo de Bombeiros, fl. 06;
- Portaria, fls. 07/09;
- Calendário, fl. 10;
- IDEB, fls. 11/12;
- Regimento Escolar, fls. 13/ 28;
- Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 29/ 31;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 32/41;
- Alunos por Sala, fls. 42/58;
- Laudo Técnico, fls. 59/64;
- Quadro de Dados Estatísticos r Alunos por Sala, fls. 65/67;
- Nominata, fls. fls.68/71;
- Resolução, fls. 72/74.

## 2. Análise

O **Colégio Estadual Vereador Waldir José de Rezende** obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 207/2016 com vigência de até 31/12/2018.

A unidade escolar é formada por um conjunto de salas modular montadas numa quadra de esporte sem paredes laterais, dois modelos diferentes, cinco salas possuem uma estrutura melhor, onde cada uma possui duas janelas, três aparelhos de ar condicionados, seis salas são de estrutura mais frágil, sem janelas, dois aparelhos de ar condicionados.

A escola possui nove salas de aula; sala para os professores e também como depósito para livros pedagógicos; diretoria; secretaria; coordenação; banheiros; não possui pátio, mas utilizam as áreas de circulação.

O índice do IDEB, observado foi de 4.1 e metas 4.3.

Quadro estatístico: matriculados 433; transferidos; 22; evadidos 77; aprovados 318; reprovados 10.

O número de alunos por sala está conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não possui quadra de esportes.
2. Não possui biblioteca.
3. Dos 16 professores, 10 complementam sua carga horária lecionando disciplinas que não fazem parte de sua formação.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Vereador Waldir José Rezende**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizada na Área Especial, 3ª Avenida, Centro, Distrito de Girassol, Cocalzinho de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação*

*pluridisciplinar.”*

- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 144 (...)*

*(...)*

*b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”*

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 152 –*

*A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.*

*Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”*

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

**Marcos Elias Moreira**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8217763** e o código CRC **D9415610**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044003664



SEI 8217763